



REGULAMENTO ELEITORAL

(Para o mandato do triênio 2021/2024)

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo orientar e normatizar o processo eleitoral da Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias (ASPPAH), de acordo com o estabelecido nos Capítulos V e IX e nos artigos 43 a 48 do Estatuto Social desta Associação, para um mandato com vigência no período 2021/2024;

Art. 2º - A eleição realizar-se-á em 28 de outubro do ano em curso, das 18 às 20 horas, no curso da Assembleia Geral Ordinária convocada pela Comissão Gestora desta Entidade para este fim, que, no uso de suas atribuições, convoca todos os associados e associadas;

Art. 3º - O processo eleitoral será iniciado a partir da publicação deste Regulamento Eleitoral no site desta entidade (<https://asppah.wordpress.com>);

Art. 4º - A convocação será realizada através de edital e publicizada, em plataformas virtuais da entidade (site da entidade e através de correspondência eletrônica, como e-mail, WhatsApp e similares) e em locais onde haja afluência de associados, como hospitais e Hemocentro;

Art. 5º - Será eleita na referida Assembleia Geral Ordinária a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal desta Entidade;

Art. 6º - Para candidatura aos cargos diretivos e do Conselho Fiscal os associados deverão:
a) estar devidamente associado há, no mínimo, um ano à esta Entidade;

Art. 7º - Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 8º - Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 9º - O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Art. 10º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros escolhidos no início da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

§ Único - Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral atuar como Eleitor neste processo eleitoral;

Art. 11º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e finalização processual;

II - Dar encaminhamento para o conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;

III – Dar encaminhamento para a publicação, em site específico ou no site do Conselho Nacional de Saúde, a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores, habilitadas e não habilitadas;

IV - Requisitar à Comissão Gestora todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;

V - Instruir, qualificar, apreciar e decidir sobre todos os assuntos relativos ao registro de candidatura e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;

VI - Organizar, receber e apurar votos;

VII - Proclamar o resultado eleitoral;

VIII – Apresentar à Comissão Gestora relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a proclamação do resultado;

Art. 12º Compete ao Presidente ou à Presidenta da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito;

III - Decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e

IV - Recolher a documentação e materiais, inclusive digitais, utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos eleitorais;

Art. 13º As inscrições dos associados interessados em concorrer aos cargos diretivos e no Conselho Fiscal, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas durante a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, em formato a ser definido por esta Comissão Eleitoral;

Art. 14º - Os resultados e demais notícias sobre o processo eleitoral desta Associação a que se refere o presente regulamento serão divulgados na sua página institucional no seguinte endereço <https://aspah.wordpress.com>

Art. 15º - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas

reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.

João Pessoa, em 30 de agosto de 2021.

COMISSÃO GESTORA EXECUTIVA